

DELIBERAÇÃO Nº 35, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.000151/2022-75, resolve:

Art. 1º A Audiência Pública nº 04/2022-ANTAQ, que trata do aprimoramento da proposta normativa que estabelece os critérios para o enquadramento de embarcação como efetivamente operante e pertencente a um mesmo grupo econômico, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.301, de 6 de janeiro de 2022, ocorrerá no modelo virtual no dia 03/03/2022, com início às 15h e término quando da manifestação do último credenciado, sendo 18h o horário limite para encerramento.

Art. 2º A dinâmica da audiência pública virtual será a seguinte: Toda a sessão virtual será transmitida via streaming a toda a Internet, gravada e disponibilizada no canal da ANTAQ no "Youtube"; Não é necessária inscrição para assistir a Audiência Pública; Os interessados em manifestar-se na audiência deverão se inscrever pelo aplicativo de mensagens "Whatsapp" no número (61) 2029-6940. O período de inscrição será das 10h às 14h do dia 03/03/2022; Os interessados poderão enviar sua contribuição por vídeo, áudio ou até mesmo por escrito no "Whatsapp"; Os interessados também poderão se manifestar entrando na sala de reunião criada no aplicativo "ZOOM". Para isso, no ato de inscrição, o interessado deverá se manifestar nesse sentido e encaminhar seu endereço eletrônico de login no "ZOOM" para ser convidado a entrar na sala na sua vez; e Em caso de problemas computacionais para utilização da ferramenta "ZOOM" será realizada uma segunda tentativa de conexão ao final de todas as contribuições ou o interessado poderá encaminhar sua contribuição pelo "Whatsapp".

Art. 3º Ficam mantidas as demais disposições constantes no Aviso de Audiência Pública nº 04/2022-ANTAQ.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

DELIBERAÇÃO Nº 36, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.021097/2020-30 e ad referendum da Diretoria Colegiada, resolve:

Art. 1º Aprovar a alteração da minuta do contrato de concessão dos Portos de Vitória e Barra do Riacho de forma a alterar o prazo de redução do capital social mínimo da SPE a ser constituída pelo licitante vencedor, visto que tal mudança não altera as conclusões das análises técnicas que fundamentaram a aprovação dos documentos relativos à licitação desta concessão por meio do Acórdão 89-2022-ANTAQ (SEI 1533611).

Art. 2º Cientificar o Ministério da Infraestrutura e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social acerca da presente decisão.

Art. 3º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

DELIBERAÇÃO Nº 72, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG - 028, de 17 de fevereiro de 2022, no que consta dos Processos nº 50500.084348/2021-11 e nº 50500.043385/2021-70, relativos à Autopista Régis Bittencourt S.A;

Considerando o disposto no Capítulo VI do Contrato de Concessão relativo ao Edital nº 001/2007, de 14 de fevereiro de 2008;

Considerando o disposto na Deliberação nº 217, de 25 de junho de 2021, que aprovou a 12ª Revisão Ordinária, a 13ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da TBP; e

Considerando o comunicado ao Ministério da Economia, em cumprimento à Portaria MF nº 150, de 12 de abril de 2018, delibera:

Art. 1º Aprovar a Tarifa Básica de Pedágio Reajustada de R\$ 3,73630 aplicável ao trecho concedido da BR-116/SP/PR, trecho São Paulo - Curitiba e respectivos acessos, explorado pela Concessionária Autopista Régis Bittencourt S.A, com base nas seguintes alterações:

I - 12ª Revisão Ordinária, que altera a TBP de R\$ 1,64468 para R\$ 1,64468;

II - 13ª Revisão Extraordinária, que altera a TBP de R\$ 1,64468 para R\$ 1,64156;

III - Reajuste, correspondente à variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA no período, que indicou o percentual positivo de 10,74% (dez inteiros e setenta e quatro centésimos por cento).

Art. 2º Alterar, em consequência, com efeito econômico-financeiro a partir da data-base de reequilíbrio contratual de 29 de dezembro de 2020, a Tarifa Básica de Pedágio reajustada, após arredondamento, para a categoria 1 de veículos, de R\$ 3,40 (três reais e quarenta centavos) para R\$ 3,70 (três reais e setenta centavos), nas praças de pedágio P1, em Itapeverica da Serra/SP, P2, em Miracatu/SP, P3, em Juiuí/SP, P4, em Camajati/SP, P5, em Barra do Turvo/SP, e P6, em Campina Grande do Sul/PR.

Art. 3º Ficam prejudicados ou indeferidos os pedidos formulados pela Autopista Régis Bittencourt não contemplados na revisão de que trata esta Deliberação, na forma das manifestações técnicas e jurídicas constantes dos autos.

Art. 4º Esta Deliberação entrará em vigor a partir de zero hora do dia 20 de fevereiro de 2022.

RAFAEL VITALE RODRIGUES
Diretor-Geral

ANEXO

TABELA DE TARIFAS

Praças de Pedágio P1, P2, P3, P4, P5 e P6

Categoria de Veículo	de	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados (R\$)
1		Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simple	1,0	3,70
2		Caminhão leve, Ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2,0	7,40
3		Automóvel e caminhonete com semirreboque	3	Simple	1,5	5,55
4		Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semirreboque e Ônibus	3	Dupla	3,0	11,10
5		Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simple	2,0	7,40
6		Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	4	Dupla	4,0	14,80
7		Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	5	Dupla	5,0	18,50
8		Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	6	Dupla	6,0	22,20
9		Motocicletas, motonetas, bicicletas moto	2	Simple	0,5	1,85
10		Veículos oficiais e do Corpo Diplomático	-	-	-	-

DELIBERAÇÃO Nº 73, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DDB - 024, de 17 de fevereiro de 2022, e no que consta do Processo nº 50500.000489/2016-22, delibera:

Art. 1º Conhecer o Recurso interposto pela Autopista Fluminense S/A, para negar a concessão do efeito suspensivo desde sua interposição e, no mérito, negar-lhe provimento, julgando improcedentes os argumentos trazidos, conforme fundamentado nos autos do processo em epígrafe.

Art. 2º Aplica a penalidade de multa no patamar de 552,75 (quinhentos e cinquenta e dois inteiros e setenta e cinco centésimos) Unidades de Referência de Tarifa - URTs, por violação ao art. 7, inciso IX da Resolução nº 4.071, de 3 de abril de 2013.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Infraestrutura Rodoviária - SUROD a atualização do valor da penalidade de multa, em conformidade com o Contrato de Concessão Edital nº 004/2007.

Art. 4º Autorizar a SUROD, em caso de não quitação da multa, pelo descumprimento contratual, após o decurso do prazo regulamentar de 30 (trinta) dias previsto no artigo 85, §3º, da Resolução nº 5.083, de 27 de abril de 2016, contados do recebimento da respectiva Guia de Recolhimento da União - GRU, pela Concessionária, a providenciar o processo visando à execução da caução, como forma de Garantia de Execução, conforme prevê o Contrato de Concessão Edital nº 004/2007.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL VITALE RODRIGUES
Diretor-Geral**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DIRETORIA COLEGIADA****DELIBERAÇÃO Nº 69, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022**

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG - 036, de 17 de fevereiro de 2022, e no que consta do Processo nº 50500.118183/2021-99, delibera:

Art. 1º Autorizar, nos termos da Resolução nº 2.130, de 3 de julho de 2007, o reajuste de 25,126% (vinte e cinco inteiros e cento e vinte e seis milésimos por cento), a ser aplicado sobre o coeficiente tarifário vigente do serviço de transporte rodoviário semiurbano interestadual e internacional de passageiros, fixando-o em R\$ 0,148015 por passageiro x km - Tipo Único.

Parágrafo único. O reajuste proposto se aplica aos serviços semiurbanos operados sob o regime de Autorização Especial geridos diretamente pela ANTT.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor a partir de 0h (zero hora) do dia 27 de fevereiro de 2022.

RAFAEL VITALE RODRIGUES
Diretor-Geral**DELIBERAÇÃO Nº 70, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022**

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG - 034, de 17 de fevereiro de 2022, e no que consta do Processo nº 50500.028603/2021-46, delibera:

Art. 1º Aprovar a celebração do segundo termo aditivo ao Contrato de Concessão do Edital nº 004/2013, entre a ANTT e a CONCEBRA - Concessionária das Rodovias Centrais do Brasil S/A, nos moldes da minuta final anexa aos autos, com o objetivo de estabelecer as obrigações relativas à relicitação do trecho concedido da BR-060/153/262/DF/GO/MG, nos termos da qualificação do empreendimento aprovada pelo Decreto nº 10.864, de 19 de novembro de 2021.

Art. 2º Estabelecer o prazo até 20 de fevereiro de 2022 para que as partes assinem o segundo termo aditivo do contrato de concessão.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL VITALE RODRIGUES
Diretor-GeralRAFAEL VITALE RODRIGUES
Diretor-Geral